



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 27 de dezembro de 2017, Nº 2873 | Caderno 1

SUMÁRIO

PÁGINA

PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP 130/2017 - FMS	1
DECRETO Nº 1484/2017, de 18/12/2017.	1

**Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas**

PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP 130/2017 - FMS

**RECURSO: Pregão Presencial para ARP 101/2017 - FMS
RECORRENTE – GRÁFICA VIANA ALVES LTDA, CNPJ Nº: 06.090.533/0001-98
RECORRIDO – PREGOEIRO OFICIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA.**

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 109 da lei 8666/93, por entender serem plenamente legais os atos e decisões exaradas no processo em epigrafe, resolve manter a decisão do Pregoeiro Oficial do Fundo Municipal de Saúde do Município de Teixeira de Freitas, que julgou como IMTEMPESTIVO o pedido de impugnação apresentado pela empresa GRÁFICA VIANA ALVES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 06.090.533/0001-98.

Publique-se para que surta os efeitos legais e que os interessados tomem conhecimento

Teixeira de Freitas-BA, 27 de dezembro de 2017.

Rodrigo Kuada Soares
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº 1484/2017, de 18/12/2017

Dispõe sobre a contratação de servidores, por tempo determinado, e para atender necessidade

temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e da Lei Municipal nº 822/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Bahia, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 822/2014 e demais legislações em vigor.

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços públicos no Município, em respeito aos munícipes bem assim, em observância dos princípios constitucionais a que se subordinam todas as esferas de governo e, em cumprimento às determinações legais pertinentes.

CONSIDERANDO que os serviços públicos essenciais e urgentes devem ser contínuos.

CONSIDERANDO o princípio da cooperação entre os Entes Federados, e a reconhecida necessidade de atender a diversos Órgãos Públicos Estaduais, com pessoal e materiais, de modo a que não haja solução de continuidade dos serviços públicos em detrimento da municipalidade;

CONSIDERANDO que o atendimento de serviços essenciais, por vezes, implica na necessária contratação de pessoal em situações emergenciais e excepcionais, na forma como prevista na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO que, atualmente, não há quadro de reserva de candidatos aprovados em concurso público ou processo seletivo para as vagas emergenciais existentes, o que pode prejudicar a continuidade de serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO o reordenamento da rede municipal de educação e o período de férias coletivas das Unidades Escolares, da Secretaria Municipal de Educação, além da necessidade de realização de reformas nos respectivos prédios do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação social por Profissional Especializado, no



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 27 de dezembro de 2017, Nº 2873 | Caderno 1

Processo de Seleção para ingresso de inscritos para as vagas nas Creches Municipais;

CONSIDERANDO, por fim, que em parecer jurídico emitido pelo Conselho de Procuradores da Procuradoria Geral do Município, restou legalmente caracterizada a possibilidade de contratação de pessoal em necessidade temporária e urgente de excepcional interesse público:

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a CONTRATAR, a partir de 02/01/2018, por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e do art. 201 e segs, da Lei Municipal 822/2014, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por prazo igual ou inferior, servidores temporários para as funções e especializações descritas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. As contratações objeto deste Decreto atendem às necessidades excepcionais dessa Municipalidade, com observância dos limites prudenciais estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios para comprometimento das despesas com pessoal.

Parágrafo único: A correspondente dotação orçamentária está autorizada em lei específica.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2017.

Temóteo Alves De Brito
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1484/2017, de 18/12/2017

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
AJUDANTE DE CARPINTEIRO	2	
ASSISTENTE SOCIAL	4	
CARPINTEIRO	2	
MARCENEIRO	2	
PORTEIRO	1	
SOLDADOR	3	
TECNICO ADMINISTRATIVO	1	
Total de Contratos	15	

Temóteo Alves De Brito
Prefeito Municipal